



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.WNB-7789/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/118447/2012
PROTOCOLO	: 1393608
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - 2012
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADA	: CLAIR COSTA AUGUSTO

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos à concessão da Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora **CLAIR COSTA AUGUSTO**, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, através do Decreto “P” nº 4.524, de 08 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.313, de 13 de novembro de 2012, à p.58, concedendo-lhe aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, através da Análise Conclusiva nº 3.432/2013 (peça nº 02), manifestou-se pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 43, I, II e IV, c.c. os artigos 76 e 77, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10.743/2013 (peça nº 03), opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida em que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências da Instrução Normativa nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, encontram-se de acordo com a legislação em vigor.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Por fim, verifica-se a tempestividade na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em 14 de novembro de 2012, de acordo com o previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34 da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012 e inciso IV, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 324, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria da servidora **CLAIR COSTA AUGUSTO**, inscrita no CPF nº 309.210.741-15, no cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 17 de setembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb